

Recurso interposto em 12 de dezembro de 2018 — DQ e o./Parlamento**(Processo T-730/18)**

(2019/C 54/45)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* DQ e onze outros recorrentes (representante: M. Casado García-Hirschfeld, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente;

em consequência,

— anular a decisão tácita de indeferimento do pedido de indemnização («decisão impugnada») apresentado pelos recorrentes em 13 de dezembro de 2017 nos termos do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto;

— declarar a anulação, na medida do necessário, da Decisão de 12 de setembro de 2018 que indeferiu a reclamação apresentada em 23 de maio de 2018 nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto;

— ordenar a compensação do dano não patrimonial causado pelo conjunto dos atos e comportamentos do Parlamento que devem ser objeto de apreciação global e que os recorrentes estimam, sem prejuízo da sua reavaliação, no montante *ex aequo et bono* de 192 000 euros;

— condenar o Parlamento a pagar os juros compensatórios e moratórios entretanto vencidos;

— condenar o recorrido em todas as despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Como fundamento de recurso, os recorrentes invocam as ilegalidades cometidas pelo Parlamento na sua qualidade de entidade empregadora, nomeadamente o incumprimento do princípio da boa administração e do dever de solicitude, a ofensa à sua dignidade, a violação da sua vida privada e familiar, a violação do seu direito à proteção do segredo médico e a violação do seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua saúde, segurança e dignidade.

Os recorrentes alegam que os factos e comportamentos que denunciaram constituíam, *prima facie*, factos e comportamentos autênticos ou, pelo menos, verosímeis que permitem presumir a existência de assédio moral contra si e concluem pela responsabilidade do Parlamento Europeu, nomeadamente pela passividade com que tratou o seu pedido de assistência com base nos artigos 12.º e 24.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Recurso interposto em 14 de dezembro de 2018 — Dalasa/EUIPO — Charité — Universitätsmedizin Berlin (charantea)**(Processo T-732/18)**

(2019/C 54/46)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Dalasa Handelsgesellschaft mbH (Viena, Áustria) (representante: I. Hödl, advogada)